

**Processo:** TC-002.024/2003-6

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Responsáveis:** Francisco Campos de Oliveira (ex-Chefe do 11º DRF, CPF 011.296.276-91), Gilton Andrade Santos (ex-Chefe da Procuradoria Distrital do 11º DRF, CPF 074.168.816-68).

**Unidade:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER, extinto) - 11º Distrito Rodoviário Federal (DRF), em Mato Grosso

**Advogados constituídos nos autos:** Igor Nascimento de Souza (OAB/SP 173.167), Fernanda Donnabella Camano de Souza (OAB/SP 133.350), Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668), Luiz Aparício Fuzaro (OAB/SP 45.250), Maria de Fátima Fuzaro (OAB/SP 66.846), Maristela Sanchotene Bueno (OAB/SP 174.913), Fabiana Fuzaro Nasser (OAB/SP 225.433) e Débora Martins Fuzaro (OAB/SP 186.167)

1. Tendo em vista que o responsável Gilton Andrade Santos faleceu em 13/3/2012, consoante certidão de óbito à peça 19; considerando que a comunicação da decisão proferida no Acórdão 962/2012-TCU-1ª Câmara, que corrigiu por erro material o acórdão condenatório, foi encaminhada ao próprio responsável (quando esse já havia falecido), sendo que o correto seria ao espólio, na pessoa do inventariante, nos termos do inciso I do parágrafo 1º da Resolução TCU 170/2004; considerando que a Srª Juliane Ferreira Andrade da Fonseca foi nomeada inventariante dos bens do *de cujus*; e considerando que em pesquisa ao processo de inventário se verificou que ainda não foi realizada a partilha dos bens (<http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/dadosProcesso.aspx>); faz-se necessário enviar comunicação do Acórdão 962/2012-1ª Câmara/TCU ao espólio desse responsável na pessoa da referida inventariante.

2. No que tange ao Sr. Francisco Campos de Oliveira, considerando que a comunicação da decisão proferida no Acórdão 962/2012-TCU-1ª Câmara foi enviada diretamente a esse responsável, em 5/6/2012; considerando que esse ex-gestor é representado nos presentes autos por meio de advogado; e considerando que de acordo o § 7º do art. 179 do Regimento Interno deste Tribunal quando “a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos”; faz-se necessário enviar comunicação do Acórdão 962/2012-1ª Câmara/TCU ao referido representante legal.

3. Ante o exposto, submeto os autos ao Sr. Secretário propondo enviá-los ao SAD desta Secretaria para que sejam adotadas as seguintes providências:

a) enviar comunicação da decisão proferida no Acórdão 962/2012-TCU-1ª Câmara ao espólio do Sr. Gilton Andrade Santos na pessoa da inventariante, Srª Juliane Ferreira Andrade da Fonseca;



b) enviar comunicação da decisão proferida no Acórdão 962/2012-TCU-1ª Câmara ao advogado do Sr. Francisco Campos de Oliveira, nos termos do § 7º do art. 179 do Regimento Interno deste Tribunal.

TCU-Secex/MT, em 5 de novembro de 2012.

*(assinado eletronicamente)*  
Madaí Souza de Carvalho  
Assessora Secex/MT  
Matrícula TCU n.º 7680